



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 215/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 33959
RECORRENTE: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 112/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA. PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E PRODUTOS. ANEXO VII DO REGULAMENTO DO ICMS.

I. Gravadores de CDs, scanners, drives de CD-ROM e fontes são considerados produtos de informática.

II. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar parcialmente a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro

Jânio Cury Queiroz- Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado